



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 968/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR Code (quickresponse), vinculado à página de transparência do Município.

A Prefeita Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a inserção de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obra pública municipal em andamento, para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo municipal.

Art. 2º A página do portal da transparência, a qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

I - objeto;

II - valor total, executado e a executar;

III - prazo da obra, com a data de início e previsão de término;

IV - empresa(s) executante(s);

V - informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e precisa da necessidade de aditamento;

VI - identificação do agente público responsável pela fiscalização da obra;

VII - dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;

VIII - relatório mensal sobre a execução e avanço da obra;

IX - projeto e/ou planta da obra com imagens; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

X - contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos Cidadãos.

Art. 3º A inserção do QR Code em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á a medida que forem atualizadas, conforme previsão contratual.

Art. 4º O Poder Público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR Code sempre atualizado, independente do tramite processual respectivo à obra vinculada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcela Ribeiro Lopes
MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal